

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de setembro de 2009

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 3 dias do mês de setembro de 2009, às 10:00 horas, na filial da Companhia, na Rua Luigi Galvani, 146, 13º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presenças:** Décio Silva; Gustavo Berg Ioschpe; Iboty Brochmann Ioschpe; Israel Vainboim; Ivoncy Brochmann Ioschpe; Luiz Antonio Correa Nunes Viana de Oliveira; Mauro Knijnik; Nildemar Secches; Roberto Mangabeira Unger; Salomão Ioschpe e Thomas Bier Hermann. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe e secretariada pela Sra. Magda Previero. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 1ª emissão pela Companhia de notas promissórias comerciais no valor principal de até R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de Reais), em até 06 séries, incluindo a constituição de garantias sobre os ativos da Companhia; e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à emissão das notas promissórias comerciais. **5. Deliberações: (i) Aprovar a Emissão:** aprovar a 1ª emissão pública de notas promissórias comerciais da Companhia ("Emissão", "Oferta" e "Notas Promissórias Comerciais", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476"), a qual terá as seguintes características e condições adicionais, observado que (i) será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) investidores qualificados; e (ii) as Notas Promissórias Comerciais deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) investidores qualificados, nos termos dos artigos 3º e 4º da Instrução CVM 476: **(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão poderá ser de até R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de Reais), sendo (i) até R\$ 247.000.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões de Reais) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 1, (ii) até R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de Reais) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 2, (iii) até R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de Reais) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 3, (iv) até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 5 e (v) até R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de Reais) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 6 ("Séries" e, individualmente, "Série"), na data de emissão de cada Série de Notas Promissórias Comerciais, que para fins da Emissão será a data de subscrição e integralização das Notas Promissórias Comerciais correspondentes a cada Série ("Data de Emissão"), observado que as Séries deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data; **(b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 6 (seis) séries; **(c) Quantidade de Títulos:** poderão ser emitidas até 760 (setecentos e sessenta) Notas Promissórias Comerciais, sendo (i) até 494 (quatrocentas e noventa e quatro) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 1, (ii) até 44 (quarenta e quatro) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 2, (iii) até 44 (quarenta e quatro) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 3, (iv) até 40 (quarenta) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 4, (v) até 40 (quarenta) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 5 e (vi) até 98 (noventa e oito) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 6; **(d) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Nota Promissória Comercial será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) ("Valor Nominal Unitário") na Data de Emissão; **(e) Forma:** as Notas Promissórias Comerciais serão nominativas e emitidas fisicamente e ficarão depositadas perante o banco mandatário; **(f) Garantias:** as Notas Promissórias Comerciais terão como garantia (i) a cessão fiduciária ou o penhor da totalidade dos recebíveis referentes às operações locais da Companhia, inclusive mediante centralização de tais recursos em contas vinculadas, a ser indicada pelos coordenadores da Oferta e (ii) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Emissão, deverão ser devidamente formalizadas garantias reais complementares (seja sob a forma de penhor, alienação ou cessão fiduciária, hipoteca ou qualquer outro tipo de garantia real), sob pena de vencimento antecipado das Notas Promissórias Comerciais ("Garantias") recaindo sobre os seguintes ativos: (a) recebíveis referentes às operações locais das empresas adquiridas, proprietárias dos ativos da divisão de rodas de aço para veículos leves, compostas pelas unidades de Limeira, situada no Brasil, e Potosi, situada México, de propriedade da Arvin Meritor Inc. e de sociedades por ela controladas, localizadas na América Latina ("Ativos" e "Empresas Adquiridas", respectivamente); (b) ações das Empresas Adquiridas, assim como do maquinário e equipamentos de suas titularidades; (c) imóveis e terrenos de propriedade das Empresas Adquiridas; e (d) sem a constituição de aval. A verificação do cumprimento das Garantias será de responsabilidade do agente de notas, a ser contratado pela

Administração da Companhia para a Emissão; **(g) Prazo e Vencimento:** As Notas Promissórias Comerciais terão prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Data Emissão de cada Série ("Data de Vencimento"); **(h) Colocação e Negociação:** As Notas Promissórias Comerciais serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do NOTA - Módulo de Notas Comerciais ("NOTA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada via CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do NOTA, sendo as negociações liquidadas via CETIP. As Notas Promissórias Comerciais somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos nos termos da Instrução CVM 476, e após decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição; **(i) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Promissórias Comerciais serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as notas promissórias custodiadas na CETIP e pelo banco mandatário, apenas para aquelas Notas Promissórias que não estiverem custodiadas na CETIP; **(j) Forma de Integralização:** as Notas Promissórias Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão de acordo com os procedimentos do NOTA, sendo a distribuição liquidada via CETIP; **(k) Remuneração:** As Notas Promissórias Comerciais renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um spread ou sobretaxa de 2% (dois por cento) ao ano, com base em 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal das Notas Promissórias Comerciais, a partir da Data de Emissão. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento dos juros; **(l) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** O pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração será realizado na Data de Vencimento de cada uma das Séries de Notas Promissórias Comerciais; **(m) Destinação dos Recursos:** os recursos provenientes da Oferta destinam-se à aquisição, pela Companhia, das Empresas Adquiridas e dos Ativos; **(n) Resgate Antecipado:** A Companhia poderá resgatar antecipadamente as Notas Promissórias Comerciais em circulação, parcial ou totalmente. Na hipótese de ocorrer o resgate parcial, este deverá ser efetivado mediante sorteio ou leilão observando que (I) em caso de resgate antecipado das Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 1, será realizado a mercado e (II) em caso de resgate antecipado das Notas Promissórias Comerciais emitidas para as Séries 2 à 6, será calculado na curva contábil das Notas Promissórias Comerciais, nos termos a serem estabelecidos pela Diretoria da Companhia no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Notas Promissórias Comerciais da 1ª Emissão da Iochpe Maxion S.A." ("Contrato de Colocação"), e na cártula da Emissão; **(o) Vencimento Antecipado:** o adquirente da Nota Promissória poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Notas Promissórias Comerciais e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, caso ocorra alguma das hipóteses de vencimento antecipado a serem estabelecidas no Contrato de Colocação e na cártula da Emissão.; e **(p) Agente de Notas e Agente de Garantia:** A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários será o Agente de Notas e de Garantia desta 1ª Emissão. **(ii) Delegar poderes à Diretoria da Companhia:** fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar consórcio de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Notas Promissórias Comerciais, liderado pelo Banco Votorantim S.A., em conjunto com BB Banco de Investimento S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Itaú BBA S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o banco mandatário, assessores legais, o agente de notas, entre outros e (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão; **6. Encerramento e Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 03 de setembro de 2009. Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe, Presidente da Mesa; Sra. Magda Previero, Secretária. Conselheiros: Décio Silva; Gustavo Berg Ioschpe; Iboty Brochmann Ioschpe; Israel Vainboim; Ivoncy Brochmann Ioschpe; Luiz Antonio Correa Nunes Viana de Oliveira; Mauro Knijnik; Nildemar Secches; Roberto Mangabeira Unger; Salomão Ioschpe e Thomas Bier Hermann. Confere com a original, lavrada em livro próprio. Magda Previero - Secretária. JUCESP nº 361.069/09-1, em 15/09/2009. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

visite nosso site: www.iochpe-maxion.com.br

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 03 de setembro de 2009**

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 3 dias do mês de setembro de 2009, às 10:00 horas, na filial da Companhia, na Rua Luigi Galvani, 146, 13º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presenças:** Décio Silva; Gustavo Berg Ioschpe; Iboty Brochmann Ioschpe; Israel Vainboim; Ivoncy Brochmann Ioschpe; Luiz Antonio Correa Nunes Viana de Oliveira; Mauro Knijnik; Nildemar Secches; Roberto Mangabeira Unger; Salomão Ioschpe e Thomas Bier Hermann. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe e secretariada pela Sra. Magda Previero. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 1ª emissão pela Companhia de notas promissórias comerciais no valor principal de até R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de Reais), em até 06 séries, incluindo a constituição de garantias sobre os ativos da Companhia; e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à emissão das notas promissórias comerciais. **5. Deliberações:** (i) **Aprovar a Emissão:** aprovar a 1ª emissão pública de notas promissórias comerciais da Companhia ("Emissão", "Oferta" e "Notas Promissórias Comerciais", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476"), a qual terá as seguintes características e condições adicionais, observado que (i) será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) investidores qualificados; e (ii) as Notas Promissórias Comerciais deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) investidores qualificados, nos termos dos artigos 3º e 4º da Instrução CVM 476; (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão poderá ser de até R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de Reais), sendo (i) até R\$ 247.000.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões de Reais) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 1, (ii) até R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de Reais) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 2, (iii) até R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de Reais) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 3, (iv) até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 4, (v) até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 5 e (vi) até R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de Reais) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 6 ("Séries" e, individualmente, "Série"), na data de emissão de cada Série de Notas Promissórias Comerciais, que para fins da Emissão será a data de subscrição e integralização das Notas Promissórias Comerciais correspondentes a cada Série ("Data de Emissão"), observado que as Séries deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data; (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 6 (seis) séries; (c) **Quantidade de Títulos:** poderão ser emitidas até 780 (setecentos e sessenta) Notas Promissórias Comerciais, sendo (i) até 494 (quatrocentas e noventa e quatro) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 1, (ii) até 44 (quarenta e quatro) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 2, (iii) até 44 (quarenta e quatro) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 3, (iv) até 40 (quarenta) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 4, (v) até 40 (quarenta) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 5 e (vi) até 98 (noventa e oito) para as Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 6; (d) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Nota Promissória Comercial será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) ("Valor Nominal Unitário") na Data de Emissão; (e) **Forma:** as Notas Promissórias Comerciais serão nominativas e emitidas fisicamente e ficarão depositadas perante o banco mandatário; (f) **Garantias:** as Notas Promissórias Comerciais terão como garantia (i) a cessão fiduciária ou o penhor da totalidade dos recebíveis referentes às operações locais da Companhia, inclusive mediante centralização de tais recursos em contas vinculadas, a ser indicada pelos coordenadores da Oferta e (ii) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Emissão, deverão ser devidamente formalizadas garantias reais complementares (seja sob a forma de penhor, alienação ou cessão fiduciária, hipoteca ou qualquer outro tipo de garantia real), sob pena de vencimento antecipado das Notas Promissórias Comerciais ("Garantias") recaído sobre os seguintes ativos: (a) recebíveis referentes às operações locais das empresas adquiridas, proprietárias dos ativos da divisão de rodas de aço para veículos leves, compostas pelas unidades de Limeira, situada no Brasil, e Potosi, situada México, de propriedade da Arvin Meritor Inc. e de sociedades por ela controladas, localizadas na América Latina ("Ativos" e "Empresas Adquiridas", respectivamente); (b) ações das Empresas Adquiridas, assim como do maquinário e equipamentos de suas titularidades; (c) imóveis e terrenos de propriedade das Empresas Adquiridas; e (d) sem a constituição de aval. A verificação do cumprimento das Garantias será de responsabilidade do agente de notas, a ser contratado pela Administração da Companhia para a Emissão; (g) **Prazo e Vencimento:** As Notas Promissórias Comerciais terão prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Data de Emissão de cada Série ("Data de Vencimento"); (h) **Colocação e Negociação:** As Notas Promissórias Comerciais serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do NOTA - Módulo de Notas Comerciais ("NOTA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada via CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do NOTA, sendo as negociações liquidadas via CETIP. As Notas Promissórias Comerciais somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos nos termos da Instrução CVM 476, e após decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição; (i) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Promissórias Comerciais serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as notas promissórias custodiadas na CETIP e pelo banco mandatário, apenas para aquelas Notas Promissórias que não estiverem custodiadas na CETIP; (j) **Forma de Integralização:** as Notas Promissórias Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão de acordo com os procedimentos do NOTA, sendo a distribuição liquidada via CETIP; (k) **Remuneração:** As Notas Promissórias Comerciais renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um spread ou sobretaxa de 2% (dois por cento) ao ano, com base em 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal das Notas Promissórias Comerciais, a partir da Data de Emissão. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros; (l) **Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** O pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração será realizado na Data de Vencimento de cada uma das Séries de Notas Promissórias Comerciais; (m) **Destinação dos Recursos:** os recursos provenientes da Oferta destinam-se à aquisição, pela Companhia, das Empresas Adquiridas e dos Ativos; (n) **Resgate Antecipado:** A Companhia poderá resgatar antecipadamente as Notas Promissórias Comerciais em circulação, parcial ou totalmente. Na hipótese de ocorrer o resgate parcial, este deverá ser efetivado mediante sorteio ou leilão observando que (I) em caso de resgate antecipado das Notas Promissórias Comerciais emitidas para a Série 1, será realizado a mercado e (II) em caso de resgate antecipado das Notas Promissórias Comerciais emitidas para as Séries 2 à 6, será calculado na curva contábil das Notas Promissórias Comerciais, nos termos a serem estabelecidos pela Diretoria da Companhia no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Notas Promissórias Comerciais da 1ª Emissão da Iochpe Maxion S.A." ("Contrato de Colocação"), e na cartúla da Emissão; (o) **Vencimento Antecipado:** o adquirente da Nota Promissória poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Notas Promissórias Comerciais e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, caso ocorra alguma das hipóteses de vencimento antecipado a serem estabelecidas no Contrato de Colocação e na cartúla da Emissão; e (p) **Agente de Notas e Agente de Garantia:** A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários será o Agente de Notas e de Garantia desta 1ª Emissão. (ii) **Delegar poderes à Diretoria da Companhia:** fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar consórcio de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Notas Promissórias Comerciais, liderado pelo Banco Votorantim S.A., em conjunto com BB Banco de Investimento S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Itaú BBA S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o banco mandatário, assessores legais, o agente de notas, entre outros e (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão; **6. Encerramento e Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 03 de setembro de 2009. Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe, Presidente da Mesa; Sra. Magda Previero, Secretária. Conselheiros: Décio Silva; Gustavo Berg Ioschpe; Iboty Brochmann Ioschpe; Israel Vainboim; Ivoncy Brochmann Ioschpe; Luiz Antonio Correa Nunes Viana de Oliveira; Mauro Knijnik; Nildemar Secches; Roberto Mangabeira Unger; Salomão Ioschpe e Thomas Bier Hermann. Confere com a original, lavrada em livro próprio. Magda Previero - Secretária. JUCESP nº 361.069/09-1, em 15/09/2009. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

visite nosso site: www.iochpe-maxion.com.br